

ECONOMIA

Gabinete do Secretário de Estado da Energia

Despacho n.º 5646/2016

No exercício dos poderes delegados pelo n.º 10 do Despacho n.º 2983/2016, do Ex.^{mo} Ministro da Economia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2016, deogo no Senhor Diretor Geral de Energia e Geologia, licenciado Carlos Manuel Aires Pereira de Almeida, a assinatura em meu nome do contrato destinado à extinção da licença de produção de eletricidade do Aproveitamento Hidroelétrico de Girabolhos, nos termos contidos no contrato de cessação do contrato de concessão 29/Energia/APA/2013, relativo à utilização privativa dos recursos hídricos do domínio público do Estado para a captação de águas superficiais destinadas à produção de energia hidroelétrica e implantação das respetivas infraestruturas hidráulicas do referido aproveitamento hidroelétrico, a celebrar juntamente com a Agência Portuguesa do Ambiente e a sociedade titular da referida licença, a ENDESA — Generación Portugal, S. A.

O presente despacho produz efeitos em 15 de abril de 2016.

15 de abril de 2016. — O Secretário de Estado da Energia, *Jorge Filipe Teixeira Seguro Sanches*.

209516961

Despacho n.º 5647/2016

Com o Decreto-Lei n.º 78/2011, de 20 de junho, foi aditado ao Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, o artigo 73.º-A, através do qual se determina que os sobrecustos com a aquisição de energia a produtores do regime especial, devem ser repercutidos nos proveitos a recuperar pelas empresas reguladas num período quinquenal.

Na sua redação original de 2011, o legislador consagrou uma metodologia de repercussão faseada num horizonte quinquenal a iniciar com as tarifas para 2012 e limitada aos proveitos a recuperar os ajustamentos tarifários referentes a sobrecustos com a produção em regime especial ocorridos até 31 de dezembro de 2015.

Com o Decreto-Lei n.º 178/2015, de 27 de agosto, o Governo prorrogou para 31 de dezembro de 2020, a repercussão dos proveitos a recuperar pelas empresas reguladas os ajustamentos tarifários referentes a sobrecustos com a produção em regime especial e eliminou a data limite — 2020 — para a transferência intertemporal, ou seja, permitiu, tacitamente, o prolongamento para 2025, da repercussão dos proveitos a recuperar pelas empresas reguladas, isto considerando o horizonte quinquenal.

Nos termos do n.º 4 do artigo 73.º-A do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, na redação vigente, a transferência intertemporal de proveitos deve ser compensada pela aplicação de uma taxa de remuneração, a definir por portaria do membro do Governo responsável pela área da energia, ouvida a ERSE.

Com a Portaria n.º 279/2011, de 17 de outubro, foi estabelecida, pela primeira vez, a metodologia de cálculo da taxa de remuneração a aplicar à transferência intertemporal de proveitos permitidos referentes aos sobrecustos com a aquisição de eletricidade a produtores em regime especial, sujeitos a repercussão quinquenal, a qual foi revista com a Portaria n.º 146/2013, de 11 de abril, no sentido de ser introduzido um fator de sustentabilidade da empresa.

Atenta a evolução do mercado e da economia, torna-se importante assegurar a adequabilidade e atualidade da forma de determinação da taxa prevista na Portaria n.º 146/2013, de 11 de abril, tendo em conta, nomeadamente, a persecução do desiderato elegido no Programa do XXI Governo Constitucional de contenção dos custos decorrentes do défice tarifário, aproximando-os dos custos reais de financiamento nos mercados financeiros.

Assim:

1 — É criado o Grupo de Estudo denominado, Grupo de Estudo para a Repercussão dos sobrecustos com a aquisição de energia a produtores em regime especial (GEDETA), com a seguinte composição:

- Por um representante da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos;
- Por um representante da Direção-Geral de Energia e Geologia;
- Por um membro do meu Gabinete.

2 — Os membros do GEDETA podem-se fazer representar, nas suas ausência e impedimentos, bem como acompanhar por pessoal técnico.

3 — O GEDETA tem como objetivo:

a) Elaborar um estudo relativo à fórmula de cálculo da taxa de remuneração prevista na Portaria n.º 146/2013, de 11 de abril, tendo em conta os seguintes princípios:

- O equilíbrio económico e financeiro das atividades reguladas e o prazo associado à recuperação integral dos proveitos permitidos que são objeto de alisamento quinquenal;

- A contenção dos custos decorrentes do défice tarifário, aproximando-os dos custos reais de financiamento nos mercados financeiros;

- A necessidade de fixar um limite temporal da não repercussão nos proveitos a recuperar pelas empresas reguladas os ajustamentos tarifários referentes a sobrecustos com a produção em regime especial.

b) Apresentar, como anexo ao estudo referido na alínea anterior as medidas que devem ser adotadas, incluindo o projeto de atos que devem ser praticados tendo em conta aquele objetivo.

4 — Os documentos referidos no número anterior devem ser apresentados no prazo de 30 dias a contar da data do presente despacho.

5 — A atividade dos membros do Grupo de Trabalho referidos não é remunerada.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

15 de abril de 2016. — O Secretário de Estado da Energia, *Jorge Filipe Teixeira Seguro Sanches*.

209516945

Direção-Geral de Energia e Geologia

Edital n.º 369/2016

Processo 171/14.14/507

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Direção-Geral de Energia e Geologia, sita em Av. 5 de Outubro, n.º 208 (Edifício Sta. Maria) — 1069-203 Lisboa, tel. 21 7922700/800 e na Secretaria da Câmara Municipal de Rio Maior durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no “*Diário da República*”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Tejo a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da Linha Aérea a 30 kV, com 677 m, com origem no apoio n.º 12-A da linha a 30kV para o PT RMR042 — Casal do Brejo e término no PT RMR0193 — Casal Filipe (Rua do Rei Conquistador); PT RMR0193 do tipo aéreo-R100 de 100 (50) kVA/30 kV e respetiva rede de distribuição em baixa tensão, em Casal Filipe freguesia de Rio Maior, concelho de Rio Maior, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nestes Serviços ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

29-03-2016. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

309513307

Édito n.º 128/2016

Processo EPU N.º 13859

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Odemira e na Área Sul-Alentejo desta Direção Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail eletronicos@dgeg.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha de MT aérea a 30 kV (BJ30-23-06-06-01-06), com 308.41 metros, com origem no Apoio n.º 17 da Linha de MT a 30 kV (BJ30-23-06-06-01) para Algoceira (Modif. P15 — P18) e término no PTD-ODM-728-AI; PT tipo aéreo — R250 com 160 (250) kVA/30 kV; Rede de B.T. aérea (RBT-ODM-728), em S. Pedro (Odemira), freguesia de São Salvador e Santa Maria, concelho de Odemira, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

2016-02-25. — A Diretora de Serviços, *Maria José Espírito Santo*.

309515405